



**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Convite, da Câmara Municipal de Santana do Cariri, para participação na Sessão Solene em homenagem ao lançamento do Projeto de reformulação da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 021/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para 2023 e dá outras providências.

**Item 2:** Parecer nº 022/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da 742/2019, sobre a Banda Padre David Moreira, e dá outras providências



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

## CONVITE

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Cariri na pessoa de Raimundo Ivanildo dos Santos tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar de Sessão Solene em homenagem ao lançamento do Projeto de reformulação da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

A Sessão acontecerá no dia 17 de junho de 2022, às 14:00 horas, na sede deste Poder Legislativo, situado a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, no Centro de Santana do Cariri.

Sua presença será muito valiosa para a realização dessa solenidade.

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

Fone: (88) 3545 1211  Ouvidoria (88) 9 9915 1918

Correio Eletrônico: [camarasantanadocariri@gmail.com](mailto:camarasantanadocariri@gmail.com)

Site: [camarasantanadocariri.ce.gov.br](http://camarasantanadocariri.ce.gov.br)

CNPJ: 12.466.355/0001-50



PARECER Nº 021/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 017/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, apresentar as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para 2023. Proponho, que seja acrescentado, no Art. 46, parágrafo 3º, a especificação de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 012/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 14 de Junho de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 022/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA  
742/2019, QUE SOBRE A BANDA PADRE DAVID  
MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 024/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, alterar o dispositivo na Lei nº 742/2019, referente a Banda de Música Padre David Moreira.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 14 de Junho de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator